



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N°. 2.398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA
MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Três Palmeiras/RS, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;

II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; **VIII** - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

VIII - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

IX - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

IV - Biblioteca Pública Municipal;

V - Centro Municipal de Eventos.

§ 1º O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

I - Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº. 1.990/2020, de 13 de agosto de 2020;

II - Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº. 2.183/23, de 10 de maio de 2023;

III - Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

IV - Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº. 2.126/22, de 27 de julho de 2022;

V - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, com o apoio, no que couber, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 5º A Biblioteca Pública Municipal é o órgão oficial responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, com acervo de livros para leitura e pesquisa.

Art. 6º O Centro Municipal de Eventos é o local de referência para realização de momentos de cultura e lazer para a população, oferecendo espaço de auditório, a ser utilizado para a realização de eventos, reuniões, seminários, conferências etc.

Art. 7º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei.

Art. 9º Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 11. As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

29 de dezembro de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

29.12.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Governo e Administração